J. Th. Andrade Assumpção

de 1.942, que se destinou à mesma donataria para instalação da serraria que lhe pertence, no mesmo local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta, 21 de Julho de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção - Prefeito.

Fernando Indonço

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretario, F. Indonço

Lei nº 152, de 21 de Julho de 1.950.

Institue premios a agentes recenseadores.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos agentes recenseadores que executarem os serviços do Recenseamento do corrente ano, neste municipio, os premios especificados na presente lei.

Art. 2º - Os premios a que faz menção o art. 1º, serão de Cr$ 500,00, Cr$ 250,00 e Cr$ 150,00, sendo os dois primeiros concedidos aos recenseadores que se

colocarem em primeiro lugar e segundo, pelos trabalhos prestados e o último a título de ajuda de custo aos que servirem na zona rural.

Art. 3º - A cada recenseador que tiver de desempenhar suas funções na zona rural do município concederá a Prefeitura Municipal a importância de Cr$ 150,00 para: custeio de transporte, durante a coleta a ser procedida, no setor a seu cargo.

Art. 4º - Os prêmios de Cr$ 500,00 e Cr$ 250,00 classificados como primeiro e segundo, serão concedidos aos dois recenseadores que se colocarem em primeiro e segundo lugar, sendo no total de quatro prêmios, dois para os recenseadores urbanos e dois para os rurais.

Art. 5º - O pagamento será feito em obediência à classificação realizada pela Comissão Censitária, tendo esta em atenção as condições que se seguem:

A) execução do serviço dentro do prazo regulamentar.
B) fidelidade do material coletado.
C) número de questionários preenchidos.

Art. 6º - Além dos elementos indicados no artigo supra, a Comissão

J. Th. Andrade Assumpção

Censitaria poderá obedecer a outros dados que ficarão a criterio da mesma Comissão.

Art. 7º.- Para atender ao disposto na presente lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 2.400,00.

Art. 8º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Julho de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito

Dr. Armando [illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 153, de 21 de Julho de 1.950.

Dispõe sobre aquisição de imoveis e contem outra providencia.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante avaliação, um predio em construção, com o respectivo terreno, com a area de 500 mts2, pertencente ao sr. Olimpio Alves de Sales, situado á rua Sacramento, em esquina com a rua